



27548314



08027.000126/2024-73



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 178/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Luciano Bivar
Primeiro - Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 186/2024, de autoria do Deputado Federal Junio Amaral

Referência: Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 21

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 186/2024, de autoria do Deputado Federal Junio Amaral, para encaminhar o Ofício s/n SENAPPEN/MJSP (27548318), elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, área técnica deste Ministério responsável pela matéria, e o Ofício 127 (SEI nº 27391573) elaborado pelo CNPCP, em atenção ao pedido de informação.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mjseis.mpf.gov.br/autenticacao-assinatura/camara/leg/01/2024/arquivos/001-2405586>

2405586



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 10/04/2024, às 20:39, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27548314** e o código CRC **6BF4C202**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo:

Ofício s/n SENAPPEN/MJSP (27548318);

Ofício 127 (SEI nº 27391573) CNPCP.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000126/2024-73

SEI nº 27548314

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

2405586



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocidigital.assinatura.camaraleg.br/codArquivo/001-2405586>



27548350



08027.000126/2024-73



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Setor de Projeto de Leis em fase de sanção, indicações e requerimentos parlamentares e serviço de informação ao cidadão

DESPACHO Nº 98/2024/SANCAO-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL

Destino: Luciano Bivar, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 186/2024, de autoria do Deputado Federal Junio Amaral

Interessado(a): Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

De ordem, encaminho à DIPROT para envio dos documentos abaixo listados ao Sr. *Luciano Bivar*, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, por intermédio do email ric.primeirasecretaria@camara.leg.br:

- Requerimento de Informação nº 186/2024 (SEI nº 27022620)
- Ofício s/n SENAPPEN/MJSP (27548318);
- Ofício 127 (SEI nº 27391573) CNPCP.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCILIA DE ALMEIDA BURGER (PST), Prestador(a) de Serviço de Secretariado Executivo**, em 10/04/2024, às 20:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27548350** e o código CRC **9B319700**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-aos-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08027.000126/2024-73

SEI nº 27548350



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mj.mpf.mp.br/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/codArquivo/001-2405586>

2405586



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Gabinete da SENAPPEN

À Senhora
ANDRÉA KARINE ASSUNÇÃO SOBRAL
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Unidade SEI!: Sancao-INC/RIC/SIC

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 186/2024

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, trata-se do Ofício 50 (SEI nº 27022789), expedido pela Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos, que trata do Requerimento de Informação Parlamentar - **RIC nº 186/2024**, de autoria do Deputado Federal Junio Amaral (PL/MG), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 19/02/2024, assim entendendo:

"Requer informações ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, acerca das estatísticas referentes às fugas de penitenciárias no Brasil."

Os questionamentos apresentados pelo Parlamentar, acompanhados das respostas das áreas técnicas dentro das competências desta SENAPPEN, são os seguintes:

1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública, como órgão central do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, mantém dados atualizados das fugas de penitenciárias federais, estaduais e distritais de maneira integrada com os Estados?

O único episódio de fuga registrado ao longo dos 18 anos de existência do Sistema Penitenciário Federal foi em Mossoró em 14/02/2024. Com relação aos estados e Distrito Federal, informa-se que o SISDEPEN, ferramenta de coleta de dados do sistema penitenciário brasileiro, concentra informações sobre os estabelecimentos penais e a população carcerária, dentre elas os dados sobre o número de fugas nos estabelecimentos penais.

2. Considerando a instituição do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP em 2018, bem como a sua abrangência aos órgãos penitenciários da Federação, quais são os números referentes às fugas de penitenciárias federais, estaduais e distritais



RESTRITO AO ÓRGÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405586>

2405586



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Gabinete da SENAPPEN

entre os anos de 2018 a fevereiro de 2024, pormenorizados quanto aos respectivos estabelecimentos penais, Estados e meios das fugas?

Conforme informado na resposta ao questionamento anterior, o único episódio de fuga registrado ao longo dos 18 anos de existência do Sistema Penitenciário Federal foi em Mossoró em 14/02/2024, quanto ao quantitativo de fugas nos estabelecimentos penais, por ano, preliminarmente, informo que se trata de informação sensível e classificada como reservada. Não obstante, autorizada a disponibilização pela autoridade classificadora, segue tabela com os números gerais de fugas por ano, conforme SISDEPEN:

ANO	TOTAL DE FUGAS
2023	9.175
2022	9.625
2021	6.818
2020	7.931
2019	18.994
2018	20.404
2017	24.656
2016	11.821

3. Em relação aos anos anteriores à instituição do Sistema Único de Segurança Pública, o Ministério da Justiça e Segurança Pública tem os dados compilados acerca das fugas de penitenciárias? Se sim, solicitamos o seu encaminhamento e os respectivos detalhes existentes;

Considerando a instituição do Sistema Único de Segurança Pública, conforme [Lei 13.675](#), sancionada em 11 de junho de 2018, seguem os dados compilados acerca das fugas de penitenciárias anteriores à criação do SUSP.

2018/2	2018	AC	4	0	4
2018/2	2018	AL	11	0	11
2018/2	2018	AM	112	29	141
2018/2	2018	AP	0	2	2
2018/2	2018	BA	23	0	23
2018/2	2018	CE	248	0	248
2018/2	2018	DF	133	0	133
2018/2	2018	ES	292	0	292
2018/2	2018	GO	1590	140	1730



RESTRITO AO ÓRGÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405586>

2405586



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Gabinete da SENAPPEN

2018/2	2018	MA	249	1	250
2018/2	2018	MG	1226	26	1252
2018/2	2018	MS	1362	18	1380
2018/2	2018	MT	9	0	9
2018/2	2018	PA	536	2	538
2018/2	2018	PB	224	1	225
2018/2	2018	PE	83	0	83
2018/2	2018	PI	219	0	219
2018/2	2018	PR	1184	2	1186
2018/2	2018	RJ	1113	31	1144
2018/2	2018	RN	93	3	96
2018/2	2018	RO	198	12	210
2018/2	2018	RR	249	0	249
2018/2	2018	RS	1228	72	1300
2018/2	2018	SC	148	2	150
2018/2	2018	SP	6	0	6
2018/2	2018	TO	56	2	58
2018/1	2018	AC	103	0	103
2018/1	2018	AM	508	0	508
2018/1	2018	AP	0	1	1
2018/1	2018	BA	26	0	26
2018/1	2018	CE	328	0	328
2018/1	2018	DF	149	0	149
2018/1	2018	ES	179	0	179
2018/1	2018	GO	1100	114	1214
2018/1	2018	MA	80	0	80
2018/1	2018	MG	1282	28	1310
2018/1	2018	MS	1322	70	1392
2018/1	2018	MT	9	2	11
2018/1	2018	PA	617	0	617
2018/1	2018	PB	90	0	90
2018/1	2018	PE	52	0	52
2018/1	2018	PI	196	0	196
2018/1	2018	PR	922	0	922
2018/1	2018	RJ	1034	1	1035
2018/1	2018	RN	176	5	181
2018/1	2018	RO	195	20	215
2018/1	2018	RR	338	1	339
2018/1	2018	RS	324	6	330
2018/1	2018	SC	181	3	184
2018/1	2018	TO	3	0	3



RESTRITO AO ÓRGÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405586>

2405586



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Gabinete da SENAPPEN

2017/2	2017	AC	380	0	380
2017/2	2017	AL	17	0	17
2017/2	2017	AM	1001	2	1003
2017/2	2017	AP	0	3	3
2017/2	2017	BA	31	1	32
2017/2	2017	CE	747	1	748
2017/2	2017	DF	124	0	124
2017/2	2017	ES	190	2	192
2017/2	2017	GO	380	55	435
2017/2	2017	MA	91	0	91
2017/2	2017	MG	1128	43	1171
2017/2	2017	MS	810	77	887
2017/2	2017	MT	30	2	32
2017/2	2017	PA	1449	2	1451
2017/2	2017	PB	164	22	186
2017/2	2017	PE	170	0	170
2017/2	2017	PI	388	30	418
2017/2	2017	PR	1064	0	1064
2017/2	2017	RJ	833	66	899
2017/2	2017	RN	36	31	67
2017/2	2017	RO	1110	10	1120
2017/2	2017	RR	195	0	195
2017/2	2017	RS	1780	21	1801
2017/2	2017	SC	154	4	158
2017/2	2017	SP	2	0	2
2017/2	2017	TO	6	2	8
2017/1	2017	AC	217	0	217
2017/1	2017	AL	2	0	2
2017/1	2017	AM	1226	0	1226
2017/1	2017	AP	0	1	1
2017/1	2017	BA	84	2	86
2017/1	2017	CE	725	0	725
2017/1	2017	DF	120	0	120
2017/1	2017	ES	157	1	158
2017/1	2017	GO	620	64	684
2017/1	2017	MA	88	0	88
2017/1	2017	MG	1248	36	1284
2017/1	2017	MS	1273	43	1316
2017/1	2017	MT	56	2	58
2017/1	2017	PA	389	7	396
2017/1	2017	PB	293	10	303



RESTRITO AO ÓRGÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405586>

2405586



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Gabinete da SENAPPEN

2017/1	2017	PE	86	14	100
2017/1	2017	PI	137	4	141
2017/1	2017	PR	793	3	796
2017/1	2017	RJ	1118	53	1171
2017/1	2017	RN	598	30	628
2017/1	2017	RO	284	37	321
2017/1	2017	RR	134	1	135
2017/1	2017	RS	1782	53	1835
2017/1	2017	SC	175	5	180
2017/1	2017	SE	1	0	1
2017/1	2017	SP	2	0	2
2017/1	2017	TO	28	0	28
2016/2	2016	AC	305	11	316
2016/2	2016	AL	21	0	21
2016/2	2016	AM	883	0	883
2016/2	2016	AP	53	1	54
2016/2	2016	BA	32	0	32
2016/2	2016	CE	759	12	771
2016/2	2016	DF	128	0	128
2016/2	2016	ES	80	0	80
2016/2	2016	GO	529	28	557
2016/2	2016	MA	39	0	39
2016/2	2016	MG	1192	47	1239
2016/2	2016	MS	1683	38	1721
2016/2	2016	MT	20	2	22
2016/2	2016	PA	1182	2	1184
2016/2	2016	PB	359	32	391
2016/2	2016	PE	32	0	32
2016/2	2016	PI	106	1	107
2016/2	2016	PR	742	0	742
2016/2	2016	RJ	5	0	5
2016/2	2016	RN	135	6	141
2016/2	2016	RO	595	16	611
2016/2	2016	RR	253	2	255
2016/2	2016	RS	1208	2	1210
2016/2	2016	SC	153	4	157
2016/2	2016	SE	178	0	178
2016/2	2016	SP	906	0	906
2016/2	2016	TO	38	1	39



RESTRITO AO ÓRGÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405586>

2405586



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Gabinete da SENAPPEN

4. Considerando as estatísticas que o Ministério da Justiça e Segurança Pública detêm, quantos fugitivos foram capturados, qual a taxa de sucesso nessas buscas e qual o período médio para que tais capturas sejam efetivadas pelos órgãos de segurança pública?

Em relação ao presente questionamento, informo que a Senappen não dispõe dos dados solicitados.

5. Quais as estatísticas específicas de fugas em estabelecimentos penais geridos sob parceria público-privada?

Seguem dados oriundos do Sisdepen:

Ano	estabelecimento_penal	uf	nome_municipio	tipo_gestao	Total
2020	UNIDADE PRISIONAL DO PURAQUEQUARA - Capital	AM	Manaus	Parceria Público-Privada	2
2020	COMPLEXO PUBLICO PRIVADO III	MG	Ribeirão das Neves	Parceria Público-Privada	26
2019	APAC - NOVA LIMA MASCULINO	MG	Nova Lima	Parceria Público-Privada	1
2019	APAC - SÃO JOAO DEL REI MASC	MG	São João del Rei	Parceria Público-Privada	3
2019	APAC DE ALFENAS	MG	Alfenas	Parceria Público-Privada	1
2019	Apac Itaúna I	MG	Itaúna	Parceria Público-Privada	4
2019	Apac Lagoa da Prata I	MG	Lagoa da Prata	Parceria Público-Privada	16
2019	Apac Paracatu I	MG	Paracatu	Parceria Público-Privada	1
2019	Apac Passos I	MG	Passos	Parceria Público-Privada	1
2019	Apac Pirapora I	MG	Pirapora	Parceria Público-Privada	1
2019	Apac Sete Lagoas I	MG	Sete Lagoas	Parceria Público-Privada	4
2019	Apac Teófilo Otoni I	MG	Teófilo Otoni	Parceria Público-Privada	1
2019	Apac Conselheiro Lafaiete I	MG	Conselheiro Lafaiete	Parceria Público-Privada	3



RESTRITO AO ÓRGÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405586>

2405586



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Gabinete da SENAPPEN

2019	Apac Itaúna I	MG	Itaúna	Parceria PÚBLICO-PRIVADA	3
2018	APAC - SÃO JOAO DEL REI FEM	MG	São João del Rei	Parceria PÚBLICO-PRIVADA	1
2018	Apac Conselheiro Lafaiete I	MG	Conselheiro Lafaiete	Parceria PÚBLICO-PRIVADA	8
2018	Apac Sete Lagoas I	MG	Sete Lagoas	Parceria PÚBLICO-PRIVADA	1
2018	COMPLEXO PUBLICO PRIVADO III	MG	Ribeirão das Neves	Parceria PÚBLICO-PRIVADA	52
2018	Apac Conselheiro Lafaiete I	MG	Conselheiro Lafaiete	Parceria PÚBLICO-PRIVADA	13
2018	COMPLEXO PUBLICO PRIVADO III	MG	Ribeirão das Neves	Parceria PÚBLICO-PRIVADA	52
2017	Apac Campo Belo I	MG	Campo Belo	Parceria PÚBLICO-PRIVADA	1
2017	Apac Itaúna I	MG	Itaúna	Parceria PÚBLICO-PRIVADA	3
2017	COMPLEXO PUBLICO PRIVADO III	MG	Ribeirão das Neves	Parceria PÚBLICO-PRIVADA	58
2017	APAC TIMOTEO	MG	Timóteo	Parceria PÚBLICO-PRIVADA	3
2017	COMPLEXO PUBLICO PRIVADO III	MG	Ribeirão das Neves	Parceria PÚBLICO-PRIVADA	68
2016	APAC DE SALINAS	MG	Salinas	Parceria PÚBLICO-PRIVADA	1
2016	Apac Frutal I	MG	Frutal	Parceria PÚBLICO-PRIVADA	1
2016	Apac Itaúna I	MG	Itaúna	Parceria PÚBLICO-PRIVADA	1
2016	Apac Paracatu I	MG	Paracatu	Parceria PÚBLICO-PRIVADA	1
2016	COMPLEXO PUBLICO PRIVADO III	MG	Ribeirão das Neves	Parceria PÚBLICO-PRIVADA	11

8. No ano de 2023, quais foram as ações integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública com os Estados para coibir as fugas de penitenciárias?

No âmbito desta SENAPPEN podemos citar a criação da Força Penal Nacional - FPN, por intermédio da Portaria MJSP 526, de 13 de novembro de 2023, que se traduz num programa de ações conjuntas e integradas entre a União e as unidades da federação,

2405586



RESTRITO AO ÓRGÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405586>



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Gabinete da SENAPPEN

firmado mediante convênio e instituído em caráter episódico e planejado, para execução de atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio do sistema penitenciário brasileiro.

9. Qual a atual política penitenciária de monitoramento dos apenados, por câmeras e outros meios tecnológicos, nos estabelecimentos penais? Existe uma padronização dessa política penitenciária em âmbito nacional, tanto para os estabelecimentos penais federais quanto para os estaduais e distritais?

Em relação ao monitoramento dos apenados nos estabelecimentos prisionais, informa-se que as penitenciárias federais dispõe de monitoração constante realizada por meio de câmeras que está passando por processo de modernização com a aquisição de novos equipamentos. Em relação às unidades da federação, cada ente estatal decide como executará o monitoramento dos apenados.

Por ordem, encaminho as informações solicitadas e coloco esta Secretaria à disposição para demais informações.

Atenciosamente,

GUILHERME MARQUES CAMELO
Coordenador de Documentação e Apoio Administrativo

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME MARQUES CAMELO
Data: 10/04/2024 19:24:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



RESTRITO AO ÓRGÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405586>

2405586



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JUNIO AMARAL - PL/MG

Apresentação: 19/02/2024 13:17:20.553 - Mesa

RIC n.186/2024

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , de 2024
(Do Sr. Junio Amaral)

Requer informações ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, acerca das estatísticas referentes às fugas de penitenciárias no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., conforme o art. 50 da Constituição da República, combinado com o art. 115 e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Exmo. Sr. Ricardo Lewandowski, acerca das estatísticas referentes às fugas de penitenciárias no Brasil.

Ainda, em alusão ao dispositivo constitucional mencionado, as informações devem ser prestadas de maneira clara e objetiva, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade.

Para tanto, requeremos informações a partir dos seguintes questionamentos:

1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública, como órgão central do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, mantém dados atualizados das fugas de penitenciárias federais, estaduais e distritais de maneira integrada com os Estados?;

2. Considerando a instituição do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP em 2018, bem como a sua abrangência aos órgãos penitenciários da Federação, quais são os números referentes às fugas de penitenciárias federais, estaduais e distritais entre os anos de 2018 a fevereiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse [https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405586](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249710729700)

2405586
LexEdit
CD249710729700*

de 2024, pormenorizados quanto aos respectivos estabelecimentos penais, Estados e meios das fugas?;

3. Em relação aos anos anteriores à instituição do Sistema Único de Segurança Pública, o Ministério da Justiça e Segurança Pública tem os dados compilados acerca das fugas de penitenciárias? Se sim, solicitamos o seu encaminhamento e os respectivos detalhes existentes;

4. Considerando as estatísticas que o Ministério da Justiça e Segurança Pública detêm, quantos fugitivos foram capturados, qual a taxa de sucesso nessas buscas e qual o período médio para que tais capturas sejam efetivadas pelos órgãos de segurança pública?;

5. Quais as estatísticas específicas de fugas em estabelecimentos penais geridos sob parceria público-privada?;

6. No ano de 2023, quais foram as deliberações do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, órgão subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, relacionadas a melhorias e aperfeiçoamentos no sistema penitenciário para coibir as fugas nos estabelecimentos penais?;

7. Foi editada alguma resolução pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária no ano de 2023? Se sim, o que foi tratado nela e quais as suas justificativas?;

8. No ano de 2023, quais foram as ações integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública com os Estados para coibir as fugas de penitenciárias?;

9. Qual a atual política penitenciária de monitoramento dos apenados, por câmeras e outros meios tecnológicos, nos estabelecimentos penais? Existe uma padronização dessa política penitenciária em âmbito nacional, tanto para os estabelecimentos penais federais quanto para os estaduais e distritais?

JUSTIFICAÇÃO



Em 2018, foi instituído o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP a partir da Lei nº 13.675, especificando-se no art. 9º desta o rol de todos seus órgãos integrantes, tanto os estratégicos quanto os operacionais, abrangendo os entes federativos e tendo como órgão central o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Dessa maneira, a coordenação realizada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública com os órgãos integrantes do SUSP se baseia em uma gestão por meio de ações como o compartilhamento de informações e a integração destas e dos dados de segurança pública pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas – SINESP.

Diante dessa perspectiva do SUSP, destacamos as ações voltadas ao sistema penitenciário, as quais também são tratadas pela Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, nos incisos X a XIII, do art. 6º, da Lei nº 13.675, de 2018.

E, como meio de avaliar as políticas penitenciárias, nada mais adequado do que ter como parâmetro estatísticas que devem ser produzidas no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública, como dados referentes às fugas dos estabelecimentos penais, bem como as propostas que são levantadas para aperfeiçoar o nosso sistema penitenciário no que tange à reclusão e monitoramento dos apenados. Essa é, portanto, uma das razões da presente proposição e da maioria dos questionamentos assinalados.

Somado a isso, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, enquanto órgão da execução penal, também exerce influência sobre as políticas penitenciárias do país, nos termos do art. 64 da Lei de Execução Penal, de maneira que o Ministério da Justiça e Segurança Pública atua na composição do órgão por ser o responsável pelas designações de seus membros.

Logo, trazemos questionamentos sobre suas deliberações e respectivas resoluções editadas no ano de 2023, com vistas a aperfeiçoar a segurança dos estabelecimentos penais e coibir as fugas de penitenciárias, a



exemplo da registrada historicamente em uma penitenciária federal em fevereiro deste ano.

Assim, com o presente requerimento pretendemos entender melhor as estatísticas levantadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública no que se refere às fugas de penitenciárias e o seu respectivo tratamento de maneira integrada no Sistema Único de Segurança Pública e no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2024.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249710729700>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405586>

2405586
LexEdit
* c d 2 4 9 7 1 0 7 2 9 7 0 0 *





27391573

08027.000126/2024-73



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

OFÍCIO Nº 127/2024/CNPCP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

ANDRÉA KARINE ASSUNÇÃO SOBRAL

Diretora de Assuntos Legislativos

Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 186/2024

Senhora Diretora,

1. Cumprimentando-a, faço menção ao OFÍCIO Nº 152/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (27357939), o qual encaminha, para conhecimento e manifestação, o Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 186/2024 (27357939), de autoria do Deputado Federal Junio Amaral (PL/MG), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados em 19/02/2024.

2. Nesse sentido, considerando as atribuições deste Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, em resposta aos questionamentos apresentados nos itens 6 e 7, informo:

6) No ano de 2023, quais foram as deliberações do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, órgão subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, relacionadas a melhorias e aperfeiçoamentos no sistema penitenciário para coibir as fugas nos estabelecimentos penais?

Entre as atribuições do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária está o estabelecimento de regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados (art. 64, inc. VI, da Lei nº 7.210/1984). No exercício de tal atribuição, o CNPCP editou as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal constantes dos Anexos da Resolução nº 9, de 9 de novembro de 2011, as quais têm como consequência, entre outras tantas, prevenir fugas dos estabelecimentos prisionais.

Sem prejuízo das modificações pontuais realizadas ao longo dos últimos anos, a Portaria CNPCP/MJSP nº 48, de 5 de setembro de 2023, instituiu grupo de trabalho, no âmbito do CNPCP, para dar continuidade aos trabalhos de revisão da referida Resolução CNPCP nº 9/2011, cujas atividades estão em andamento. A ele somam-se outros grupos de trabalho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mjseionline.autenticaeua.assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2405386>

2405586

atualmente em andamento no CNPCP, a exemplo do GT sobre custo mensal do preso (Portaria CNPCP/MJSP nº 42/2023) e do GT voltado à coordenação das estratégias para interlocução dos órgãos da execução penal (Portaria CNPCP/MJSP 43/2023), o qual possui subeixo sobre superencarceramento, cujas contribuições impactarão na melhoria do sistema prisional e, consequentemente, na prevenção de eventuais fugas.

7) Foi editada alguma resolução pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária no ano de 2023? Se sim, o que foi tratado nela e quais as suas justificativas?

A Resolução CNPCP nº 16, de 10 de junho de 2021, alterara o Anexo IV da Resolução CNPCP 9/2011 – Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, a fim de incluir, entre as Recomendações Técnicas do item 3.13, a alínea ‘f’, dispondo que “tomadas e/ou pontos de energia, salvo necessidade provisória a critério da autoridade prisional”, não deveriam ser “colocados no interior e nas proximidades das celas, com exceção de colônias e casa de albergado”.

A Resolução CNPCP nº 32, de 5 de setembro de 2023, revogou a referida alínea, além de ter incluído, na Resolução CNPCP nº 16/2021, o art. 1º-A, o qual dispõe que “[a] disponibilidade de tomadas e pontos elétricos para os presos deve obedecer às normas brasileiras de segurança e servir à realização de direitos fundamentais não atingidos pela sentença condenatória. Toda proibição de acesso às tomadas e pontos elétricos deve ser devidamente justificada pela autoridade penitenciária”.

Em 5 de setembro de 2023, ocorreu a 497ª reunião ordinária do CNPCP e 3ª reunião conjunta com o Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária. Não obstante a compreensão de que a questão desse integrar o âmbito da discussão mais ampla sobre arquitetura prisional, entendeu-se que a premente necessidade recomendava intervenção imediata, no sentido de eliminar a vedação absoluta de disponibilização de tomadas e pontos elétricos para os presos, sobretudo em razão das peculiaridades climáticas regionais. No entanto, tal acesso, que visa à realização de direitos fundamentais não atingidas pela sentença condenatória, deve sempre obedecer às normas brasileiras de segurança, podendo ser proibido mediante justificativa da autoridade penitenciária.

3. Sem mais para o momento, a secretaria do CNPCP permanece à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Douglas de Melo Martins
Presidente do CNPCP



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DE MELO MARTINS**, Usuário Externo, em 04/04/2024, às 20:40, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27391573** e o código CRC **DE38C418**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mjseiautenticidade.assinatura.camaraleg.br/codArquivo/001-2405386>

2405586

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000126/2024-73

SEI nº 27391573

Esplanada dos Ministérios Bl. T Ed. Sede do Palácio da Justiça, Sala 303, - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3836 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mjoficio-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivo/Oficio-2405586>

f

2405586